

## TERMO DE PRESTAÇÃO 014/2016 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARLON LEANDRO MELCHIOR, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA., sociedade civil de prestação de serviços, CNPJ/MF n.º 92.885.888/0001-05, com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1.001, representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, de ora em diante denominada somente DPM, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos das cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes:

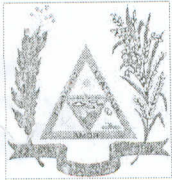
### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a realização de palestra, pela DPM, ao MUNICÍPIO, sobre o tema Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em local a ser definido pelo último.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado da seguinte forma:

3.1 Comparecimento de profissional integrante da equipe técnica da DPM, no Município de Cerro Branco, para a realização da palestra prevista na cláusula segunda.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor bruto do serviço será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), devendo ser deduzidos os encargos referentes ao IRF (1,5%) e ISS (5%), resultando em um valor líquido de R\$ 2.898,50 (dois mil oitocentos e noventa e oito e cinquenta centavos), que deverá ser pago até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório técnico e da nota fiscal referente ao custo do evento.

4.1.1 A DPM ainda declara, sob as penas da Lei, atendendo a exigência do art. 120, inc. III, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que a palestra será realizada por Júlio César Fucilini Pause, diretor e sócio da empresa, ficando assim dispensada da retenção previdenciária sobre o valor orçado.

4.2 Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do valor devido, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais juro de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DPM

São obrigações da DPM:

5.1 Disponibilizar profissional para ministrar a palestra, em local definido pelo MUNICÍPIO, na data estipulada na cláusula segunda.

5.2 Elaborar relatório técnico da palestra realizado contendo as observações cabíveis, com posterior remessa ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1 Disponibilizar espaço físico compatível com o número de participantes inscritos no evento.

6.2 Disponibilizar equipamento de projeção multimídia, com vista a



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o código nº 3390.39.48.00.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cerro Branco, 30 de março de 2016.

Marlon Leandro Melchior

PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN  
DIRETOR

JULIO CÉSAR FUCILINI PAUSE  
DIRETOR